



12º Congresso de Pós-Graduação

DIREITO E CULTURALISMO JURÍDICO NO BRASIL

Autor(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

Orientador(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

Resumo Simplificado

Direito e Culturalismo jurídico no Brasil.

O presente trabalho objetiva refletir sobre o culturalismo jurídico e sua influência no Direito brasileiro. O culturalismo jurídico, pode-se dizer, apareceu pela primeira vez no Brasil com as obras de Tobias Barreto (1839-1889) constituiu-se na primeira teoria jurídica brasileira original. É provável que Tobias tenha se inspirado na obra de Kant que definia cultura como “*A produção, em um ser racional, da capacidade de escolher os próprios fins em geral e, conseqüentemente, de ser livre.*” (01) (KANT, 1976, 83). Haeckel escreveu certa feita que Tobias pertencia à raça dos grandes pensadores e dos incansáveis trabalhadores, “*mir zur Race der grossen Denker und der unermuedlichen Arbeiter zu gehoeren scheint.*”(02) (HAECKEL, 1912, 364). O culturalismo jurídico inaugurado por Tobias tornou-se uma teoria da justiça original no Brasil. O culturalismo jurídico de Tobias pode ser considerado a primeira teoria jus-filosófica original produzida pelo pensamento jurídico brasileiro. Tobias negava a existência de um Direito Natural: “*Não existe um Direito Natural, mas pode-se dizer que existe uma lei natural do Direito. Isso é tão simples como se alguém dissesse: não existe uma linguagem natural, mas existe uma lei natural da linguagem; não há uma indústria natural, mas há uma lei natural da indústria; não há uma arte natural, mas há uma lei natural da arte.*”(03) (BARRETO, 1977, 367)

Tobias definia o Direito como fruto da cultura humana: “*E preciso bater cem vezes e cem vezes repetir: o direito não é um filho do céu, é simplesmente um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade. Serpes nisi comederit non fit draco, a serpente que não devora a serpente não se faz dragão; a força que não vence a força não se faz direito; o direito é a força que matou a própria força.*” (04) (BARRETO, 1878, 444).

A Escola do Recife foi o berço do Culturalismo Jurídico no Brasil, o qual iniciou-se com a obra de Tobias Barreto, floresceu com o pensamento de Sylvio Romero, Artur Orlando, Rui Barbosa, Clóvis Bevilacqua, Pontes de Miranda, entre outros e teve um desdobramento original com a teoria tridimensional do direito de Miguel Reale. Cada um desses autores e correntes do pensamento jurídico brasileiro mereceria um estudo à parte sobre seu culturalismo jurídico, estudo que esperamos realizar em outra oportunidade.

Referências

BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, dois volumes, tomo II, pg.197.

HAECKEL, E.. *Gesamt Ausgabe*. Berlin: Walter Gruyter & Co., 1912, citado por Clóvis Bevilacqua, in *História da Faculdade do Recife*, Instituto Nacional do Livro, 1977, pg. 364.

KANT, I. . *Kritik der Sitten*. Berlin: Dietz Verlag, 1976, parág. 83. Tradução livre dos autores.

MACHADO NETO, A. L. . *História das idéias jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo-Edusp- 1969, p. 80.